

1

DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA DE PAULO MANUEL PINA SANTOS CARDOSO
CONTRA A RTP 1

(Aprovada na reunião plenária de 16.MAIO.2001)

1. FACTOS

I.1 – Em 23 de Maio de 2000, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), uma queixa de Paulo Manuel Pina Santos Cardoso contra a RTP 1 por *“achar vergonhosa a publicidade alusiva ao Telefilme Aristocratas’ transmitido dia 19.05.2000 às + - 13H45M, assim como a feita ao filme ‘Entrevista com o vampiro’ com cenas de nu completo, e transmitido sensivelmente às 13H e 50M”*.

Mais diz, que *“tem a RTP 1, responsabilidades acrescidas, pois é um canal público”*.

Chama, também, a atenção da Alta Autoridade para a Comunicação Social para o artigo 21º da Lei da Televisão, *“que procura proteger as crianças, famílias, pessoas de bem, idosos, etc.etc., dos excessos dos diversos canais televisivos”*.

I.2 – Em 26 de Maio de 2000, a AACCS oficiou ao Director de Antena da RTP para que a informasse do que tivesse por conveniente sobre o assunto e, ainda, uma gravação do material emitido a que se referia a queixa.

I.3 – Em 14 de Junho, foi recebida a resposta da RTP em que diz, resumidamente:

- não serem chocantes as imagens utilizadas nas promoções dos telefilmes em causa;
- que as duas imagens de nu integral visíveis nessas promoções *“são de beleza estética e nada induz à quebra de valores morais”*;
- não haver rigorosamente qualquer cena de sexo .

II. ANÁLISE

II.1. A Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto na alínea n) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto – apreciar, por iniciativa própria ou mediante queixa, e no âmbito das suas atribuições, os comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas, bem como exercer as demais competências previstas noutros diplomas relativos aos órgãos de comunicação social.

II.2 – Dispõe a Lei da Televisão – Lei 31-A/98, de 14 de Julho, nos nºs 2 e 5 do seu artº 21º. “As emissões susceptíveis de influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou adolescentes ou de afectar outros públicos mais vulneráveis, designadamente pela exibição de imagens particularmente violentas ou

chocantes, devem ser precedidas de advertência expressa, acompanhadas da difusão permanente de um identificativo apropriado e apenas ter lugar em horário subsequente às 22 horas” (número 2).

“Integram o conceito de emissão, para efeitos do presente diploma, quaisquer elementos da programação, incluindo a publicidade ou os extractos com vista à promoção de programa “ (número 5).

E, artigo 22º, o anúncio da programação prevista para os canais de televisão é obrigatoriamente acompanhado da advertência (...) a que se referem os nºs 2 e (...) do artigo 21º.

II. 3 – Do visionamento dos “spots” em questão, verifica-se não poderem ser consideradas cenas chocantes (nus integrais), *susceptíveis de influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou adolescentes ou de afectar outros públicos mais vulneráveis*, as cenas que causaram a queixa em causa, antes se tratando de cenas em que os nus exibidos, como diz a RTP e a AACS concorda, “*são de beleza estética e nada induz à quebra de valores morais*”, pelo que a AACS considera não ter havido infracção das normas legais aplicáveis.

III CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de Paulo Manuel Pina Santos Cardoso contra a RTP 1 por esta transmitir, publicitando os telefilmes “Aristocratas” e “Entrevista com o vampiro” conter cenas de nu completo e infringir o disposto no artº 21 da Lei da Televisão – emissão antes das 22 horas de “spots” de promoção da programação ou emissões susceptíveis de influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou adolescentes ou de afectar outros públicos mais vulneráveis -. A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la improcedente por considerar não haver nas promoções em causa qualquer infracção das normas legais aplicáveis.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Amândio de Oliveira (relator), Artur Portela (Presidente em exercício), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 17 de Maio de 2001

O Presidente em exercício,



(Artur Portela)

AO/CC

10137